CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 038/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SINIMBU E A EMPRESA SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular de um lado o **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.577.632/0001-66, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 01.579.286/0001-74, estabelecida na Av. Princesa Isabel n.º 828, Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. LUIZ CARLOS ZANCANELLA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 1048641797 SJS/RS, e do CPF n.º 247.489.430-68, residente e domiciliado na R. Reis Louzada, 284, 802, Petrópolis, POA/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados a PROCESSO DE ADESÃO Nº 037/2018 referente à **adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 001/2018 do Consórcio Intermunicipal dos Município do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí-RS – COMAJA**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de cessão de licenciamento do uso de sistema DESIF para Declaração Eletrônica do ISSQN de instituições financeiras e equiparadas obedecendo integralmente o modelo ABRASF versão 2.3., objetivando atender necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com as especificações constantes do Anexo I e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

1.2. Os serviços consistirão na cessão do direito de uso do Sistema especificado no Termo de Referência **(Anexo I do edital)** e dará direito à utilização de todas as ferramentas e componentes constantes do referido Sistema pelo período de vigência contratual.

1.3. Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação serão a cargo da CONTRATADA.

1.4. Todos os serviços de garantia ofertados serão fornecidos pela Contratada sem nenhum ônus adicional ao Município, por meio do suporte técnico, através da manutenção corretiva, preventiva e da atualização de versões, sendo que todas as referidas despesas estarão incluídas no valor do referido instrumento contratual firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará a quantia total de R$ 6.269,40 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), assim discriminados:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO, NA MODALIDADE SERVIÇO, CAPAZ DE VIABILIZAR À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL A APURAÇÃO DO ISSQN DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS. (valor mensal)	12	246,00	2.952,00
02	IMPLANTAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS	01	3.317,40	3.317,40
VALOR TOTAL				**6.269,40**

2.2. No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: fornecimento de todos os componentes necessários para utilização do Sistema, mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços, inclusive pelos materiais complementares, treinamento, bem como, as despesas necessárias para atender a manutenção preventiva e corretiva necessária com o suporte do sistema, assim como as despesas relativas com as atualizações de versões do referido sistema, atendimentos presenciais, e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços, não cabendo, pois qualquer reivindicação da contratada a título de reembolso.

2.3. O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo IGPM, ou índice que venha oficialmente a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

2.4. Os valores serão também revistos, se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o Município.

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

	ETAPA	PAGAMENTO	PARCELA	PRAZO
1	Implantação	Mediante recebimento de Notas Fiscais e entrega dos serviços	100 %	Pagamento em até 30 dias do recebimento definitivo
2	Cessão Mensal de uso do sistema computacional	Mediante recebimento de Notas fiscais e entrega do serviço mensal	100 % da parcela mensal	Pagamento em até 15 dias do recebimento definitivo do serviços mensais

3.2.1. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, acompanhadas pelo Relatório Mensal do Sistema, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.2.1.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

3.2.1.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.3. No momento do pagamento será realizada consulta "online" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

3.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

3.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) → I = (6/100) → I = 0,00016438

365 365

3.8.1 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

3.9 Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação no ato de implantação dos softwres forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

3.10 A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

3.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

4.1 A empresa deverá efetuar a implantação da solução computacional, configurada e em pleno funcionamento, conforme cronograma descrito a seguir, contados em dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo de implantação da solução será de, no máximo, 30 (TRINTA) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço. Entretanto, a disponibilização do sistema DESIF às Instituições financeiras só poderá se concretizar após a revisão e atualização da legislação pertinente.

3.1. A inadimplência do prazo de implantação poderá suspender pagamento do sistema não implantado, sem prejuízo de outras punições cabíveis.

EVENTO FÍSICO: implantação e cessão de uso do sistema		
ETAPAS	**SUB-ETAPA**	**PRAZO EM DIAS**
1.Implantação	DATA DE ENTREGA CONTADA A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO	30
2.Cessão de uso	UTILIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	Imediatamente após a implantação

3.2. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pelo CONTRANTE, podendo ser prorrogado pelas

partes por iguais e sucessivos períodos, **até o prazo máximo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

3.3. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DO SISTEMA

5.1. Deverá ser disponibilizada on line, a documentação de operação do sistema, com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.

5.2. O treinamento inicial do sistema deverá ser presencial.

5.3. Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, seja nas instalações da CONTRATANTE ou meio eletrônico, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade adotados pela CONTRATANTE, na forma do Anexo 1 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme as especificações contratadas e dentro dos padrões estabelecidos em conformidade com as solicitações e exigências da Secretaria Municipal de Fazenda, a qual compete gerir e fiscalizar o cumprimento de todos os termos do CONTRATO, implicando a não observância dessa condição na recusa dos referidos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização.

6.1. DO PRAZO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

6.1.1. O prazo de implantação da solução será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços (OS) pela Secretaria Municipal de Fazenda. Entretanto, a disponibilização do sistema DESIF às Instituições Financeiras só poderá se concretizar após a revisão e atualização da legislação pertinente.

6.1.2. Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenção adaptativa, bem como da manutenção corretiva, preventiva e atualização de versão necessárias ao suporte técnico, para realização da implantação/utilização correrão a cargo da CONTRATADA.

6.1.3. A inadimplência do prazo de implantação poderá suspender pagamento do sistema não implantado, sem prejuízo de outras punições cabíveis.

6.2. DA DOCUMENTAÇÃO

Deverá ser disponibilizada online, a documentação de operação do sistema, com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.

6.3. DO TREINAMENTO

6.3.1. O treinamento inicial do sistema deverá ser presencial: **no mínimo 08 horas em cada um dos municípios onde ocorrer celebração de contrato e implantação, tudo sem limitação quanto ao número de participantes.**

6.3.2. Os treinamentos presenciais a serem realizados pela CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE devem abranger os seguintes tópicos: operação, parametrização, administração e suporte técnico do sistema, sem nenhum tipo de ônus ao CONTRATANTE e sempre que solicitado pelo mesmo.

6.3.3. As datas e horários dos treinamentos serão definidos em comum acordo entre as partes, assim como eventuais mudanças de local.

6.4. DO SUPORTE AO SISTEMA

6.4.1. Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, seja nas instalações da CONTRATANTE ou meio eletrônico, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade adotados pela CONTRATANTE.

6.4.2. Os serviços de manutenção local, caso ocorram, deverão ser prestados em horário comercial, sempre que solicitando pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes a sua perfeita execução.

6.4.2.1. Deverão ocorrer no mínimo 03 (três) atendimentos presenciais, em cada um dos Municípios, que celebrar contratação, para cada período anual contratado (seja no contrato original, seja nos aditivos anuais de prazo), independente do número de horas técnicas prestadas, tudo sem ônus adicionais ao Município contratante, devendo estes custos participar da composição da proposta de preço.

6.4.3. Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados pela ADMINISTRAÇÃO devem ser incluídos na composição da proposta de preço dos licitantes, não podendo haver novos ônus, e contemplam:

a) MANUTENÇÃO CORRETIVA – A primeira atividade de manutenção decorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao desenvolvedor. O processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros, e, ainda, alterações

decorrentes de mudanças na legislação, é denominado MANUTENÇÃO CORRETIVA.

b) MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou EVOLUTIVA – A segunda atividade de manutenção ocorre quando o sistema é modificado para melhorar a confiabilidade ou possíveis manutenções futuras ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações.

c) ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO – Compreende itens de manutenção preventiva/evolutiva ou adaptativa, lançadas pela contratada em novas versões do sistema. As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

6.4.3.1. <u>As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para o Município contratante, durante o período de vigência do contrato</u>.

6.5. DA GARANTIA

6.5.1. Para efeito de garantia de continuidade dos serviços dependentes do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos programas-fonte para o CONTRATANTE nos casos de falência ou extinção da empresa Contratada.

6.5.2. Essa cópia deverá ser atualizada pela CONTRATADA até a última versão do código-fonte do sistema colocado em produção.

6.6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. O sistema licenciado deverá ser aderente às rotinas atuais do CONTRATANTE.

6.6.2. O sistema licenciado e os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o edital, Termo de Referência e seus anexos.

6.6.3. A implantação e a configuração dos ambientes tecnológicos e operacionais ficarão a cargo da CONTRATADA, mediante acompanhamento de servidores designados pelo CONTRATANTE.

6.6.4. Uma equipe da CONTRATADA deverá monitorar os níveis de utilização e desempenho do sistema, recomendando ajustes nos parâmetros do ambiente sempre que necessário. Deverá, também, garantir a eliminação de erros detectados que prejudiquem o funcionamento do sistema e, também, atualizações de versões decorrentes de alterações legais ou tecnológicas e/ou qualquer outra evolução no produto padrão, oferecida gratuitamente pela CONTRATADA.

6.6.5. As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas, durante a vigência deste instrumento, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.

6.6.6. Durante todo o período de implantação da solução/sistema a CONTRATADA deverá manter 1 (um) profissional de sua equipe, durante o horário comercial, a fim de promover a integração das equipes das partes contratantes e monitorar a execução das tarefas, de forma a viabilizar a referida implantação, no prazo estabelecido neste instrumento.

6.6.7. Na conclusão da fase de implantação do sistema deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, um resumo executivo das atividades realizadas e dos resultados alcançados durante o período de instalação.

6.6.8. O sistema deverá possuir as características mínimas obrigatórias descritas no o Termo de Referência **(Anexo I do edital).**

6.6.9. O sistema deverá ser entregue acompanhado da documentação completa e necessária ao uso de suas respectivas funcionalidades.

6.6.10. A CONTRATADA deverá manter o seguinte serviço de suporte técnico de atendimento ao CONTRATANTE a ser prestado *in loco* ou via internet, conforme solicitado, **em dias úteis, das 07:00 as 19:00 Hs.**

6.6.11. Toda a documentação produzida em decorrência dos serviços prestados será de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-la sem sua prévia autorização, por escrito, sob pena de responsabilização.

6.6.12. Para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer.

6.6.13. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele serviço/ferramenta que apresentar defeito ou for realizado em desacordo com o presente CONTRATO.

6.6.14. Todos os trabalhos realizados pela CONTRATADA deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da Municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.

6.6.15. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste CONTRATO serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço, AS comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

7.2.1. A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do Senhor (a) CARINI TACIANI MULLER, ora designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

7.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONTRATANTE, sendo obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

7.4 É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão da entrega dos serviços , sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em material posto.

7.5 A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos serviços - a ser aplicado para ambas as etapas (implantação e cessão de uso) - deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e serão recebidos:

8.1.1. **Provisoriamente,** no ato da entrega, por comissão designada pelo Município, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, na proposta da empresa.

8.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços, pelo fiscal de contrato a ser designado pelo Município.

8.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento dos serviços.

8.3. A equipe designada para recebimento dos serviços licitados poderá recusar os mesmos, caso estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.2 Constitui obrigação do CONTRATANTE:

I. Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;

II. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

III. Aplicar as penalidades legais e contratuais;

IV. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observando o contido no subitem 09.01, deste instrumento;

V. Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;

VI. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços do objeto contratado;

VII. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

XI. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;

II. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteiramente responsável;

III. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;

IV. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO;

V. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Fazenda, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e manutenções solicitadas;

VI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados e fornecer a mão de obra especializada necessária na execução dos mesmos;

VII. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;

VIII. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da Secretaria Municipal de Fazenda, aos servidores indicados pela CONTRATANTE;

IX. Disponibilizará atendimento in loco na Prefeitura sempre que solicitado;

X. Executar os serviços com pessoas de qualificação profissional técnica e idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

XI. Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações, prazos e/ou norma exigida pelo CONTRATANTE e dispondo de infraestrutura física e pessoal necessária á sua execução durante a vigência do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE solicitar a sua substituição, a seu critério de qualquer membro da equipe contratada;

XII. Fornecer treinamento às pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;

XIII. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

XIV. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo das responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

XV. Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial - **Edital n° 01/2018**;

XVI. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;

XVII. Observar as prescrições emanadas do agente do CONTRATANTE designado para acompanhar à execução dos serviços;
XVIII. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
XIX. Possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer;
XX. Prestar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura;
XXI. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do CONTRATO, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;
XXII. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
XXIII. Reparar e corrigir, refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
XXIV. Responsabilizar por quaisquer acidentes que possam ocorrer e façam como vítimas seus empregados em serviço, devendo cumprir todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;
XXV. Responsabilizar por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em conexão com as pessoas por ela empregadas, sempre que derivem de culpa ou negligência da CONTRATADA, seu pessoal ou representante;
XXVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
XXVII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do CONTRATO e da execução dos serviços, sendo que, inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;
XXVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do CONTRATANTE;
XXIX. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
XXX. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
XXXI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
XXXII. Atender obrigatoriamente a todas as exigências e especificidades do Sistema, conforme o contido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A implantação e o desenvolvimento do "Projeto" serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias "in loco" e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, alguma parte deste Contrato, devendo executar o objeto contratado sem transferir a outrem a responsabilidade CONTRATADA.

12.2 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

13.1.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

13.1.2.1 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

13.1.4 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.5 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.

13.1.6 A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

13.1.7 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.1.8 As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.7 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.1.9 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

13.1.10.a **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

14.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1 Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

14.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

14.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

14.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;

c) Na hipótese do disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93

17.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

17.03. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

17.04. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Município, para o respectivo exercício, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, conforme detalhamento a seguir:

2018 324122320101-333903905000000-SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 7418 333903900000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 66 MANUT.ENCARGOS GERAIS MUNICIPIO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

20.2. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

20.3. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, **na imprensa oficial,** conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sinimbu, 29 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
Sandra Marisa Roesch Backes
Contratante

SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA
Contratada

CARINI TACIANI MULLER
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 29/05/18.

Assessor (a) Jurídico (a)